



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 504 -97

Em 10 de Abril de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
**Nº 2 4 3 2 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

ma/pc

Ass. J.

[Signature]

*Recebido
14/4/97
[Signature]*



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N º 2 4 3 2

(10 DE ABRIL DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa R. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente Propositura prende-se ao fato de que as obras a serem executadas no local, além de competirem ao Município de Caieiras, eis que o trevo encontra-se em nosso território, é uma reivindicação antiga da população Caieirense e de toda a região.

Outro motivo é o grande número de acidentes registrados no local, face a inexistência de um sistema viário que possa impedir tais ocorrências.

Por oportuno, consigne-se que o Município de Franco da Rocha, através da Lei Municipal nº 028/97, irá dividir os trabalhos com a Municipalidade Caieirense, através do consórcio ora proposto.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
Justiça, Finanças, Obras,
S.S. em 15 / 04 / 97

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3023/97
(10 DE ABRIL DE 1997)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha, visando à remodelação do trevo de acesso à Cidade de Franco da Rocha, localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, altura do Km. 37,3, em território caieirense.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações recíprocas para a consecução do objetivo descrito neste artigo serão definidas em termo próprio a ser subscrito entre às partes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento, suplementados, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Wesley



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3023/97
(10 DE ABRIL DE 1997)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONSÓRCIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha, visando à remodelação do trevo de acesso à Cidade de Franco da Rocha, localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, altura do Km. 37,3, em território caieirense.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações recíprocas para a consecução do objetivo descrito neste artigo serão definidas em termo próprio a ser subscrito entre às partes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento, suplementados, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/05/97
PRESIDENTE

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-